

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 74, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DESTINADAS AO AJUSTE FISCAL DE CONTENÇÃO DE GASTOS, AO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL, FIXA DIRETRIZES E RESTRIÇÕES PARA A REDUÇÃO E OTIMIZAÇÃO DAS DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA/PB, no uso de suas atribuições concedidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição da República Federativa do Brasil, e

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, acompanhada de inflação e juros altos, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e quedas de receitas transferidas da União e dos Estados para o Município - dependente de repasses estaduais e federais, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade -, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por

eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO, a legalidade, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal, como requisitos próprios de governabilidade democrática;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade do aperfeiçoamento da política de qualificação dos gastos e ampliação das receitas por conta da instabilidade econômica que atravessa o país, atingindo sobremaneira os Municípios brasileiros, que se veem na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e nas instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da administração direta e indireta destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas a redução e otimização das despesas.

Art. 2º. Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do município no longo prazo.

Art. 3º. Fica determinado a cada Secretário Municipal ou detentor de cargo equivalente, a adoção de medidas internas, além das estabelecidas nesse decreto, eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica e outras, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.

Art. 4º. Fica determinado aos titulares dos órgãos da administração direta e

indireta, no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade, a execução das seguintes medidas:

I - quanto ao serviço de telefonia:

- a) verificar a eventual existência de linhas excedentes e solicitar a sua inativação;
- b) manter rígido controle dos serviços de ligações interurbanas e de telefonia fixa para celulares, privilegiando o contato por correio eletrônico, intranet ou outras tecnologias que não gerem despesas ou tarifação por parte das operadoras de telefonia móvel e fixa;
- c) vedar a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes, autorizados pelos titulares das pastas;

II - quanto ao consumo de energia elétrica:

- a) determinar o desligamento de lâmpadas em todas as dependências onde existir iluminação natural suficiente para a execução das atividades, evitando sempre que possível os trabalhos noturnos;
- b) determinar o desligamento de todos os equipamentos elétricos não necessários as atividades normais;
- c) determinar o desligamento, após o término do expediente, de todos os equipamentos e lâmpadas, permanecendo ligados somente os essenciais;
- d) limitar a utilização de aparelhos de ar refrigerado/condicionado ao horário de funcionamento da unidade.

III - quanto ao gasto com impressão, cópias e demais insumos de escritório, evitar o desperdício, restringindo-se o uso ao estritamente relacionado ao trabalho dos servidores no exercício de suas funções, além de limitar-se à quantidade absolutamente necessária, adotando-se, preferencialmente, a impressão frente e verso em preto e branco.

Art. 5º. Os titulares dos órgãos da administração direta e indireta deverão adotar medidas administrativas para otimizar o uso dos veículos oficiais de forma corporativa.

I - É proibido o tráfego de veículos oficiais para transporte de servidores e agentes políticos entre sua residência e o local do trabalho e vice-versa, além de ser estritamente proibido o transporte de funcionários públicos para viagens não oficiais;

II - É proibido o transporte de pessoas estranhas ao serviço público em veículos oficiais;

III - O transporte de pessoas enfermas será permitido quando seu deslocamento para tratamento em outro Centro ou fora do domicílio se fizer necessária e imprescindível saúde e a vida do mesmo ou em cumprimento com determinação judicial;

IV - O deslocamento de particulares para outros centros para a realização de exames médicos só será permitido para as pessoas consideradas hipossuficientes, auferido por meio de parecer social de Assistente Social, sendo terminantemente proibido em outros termos;

V - Dar-se-á primazia pelo uso compartilhado de veículos oficiais, dentro do legal e proporcionalmente possível, pelos agentes da administração e pelos administrados beneficiários do transporte permitido por esse decreto e demais lei vigentes.

Art. 6º. Fica proibida a doação, por meio dos serviços de assistência social ou de fomento à arte e cultura, de qualquer valor, bem ou prestação de serviço não previsto nas diretrizes legais concernentes ao solicitado, notadamente:

I - Medicamentos não especificados na farmácia básica ou disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde ou por meio de decisão judicial;

II - Doação de quaisquer bem de consumo não essenciais à vida;

III - Concessão de aluguel social;

IV - Doação de qualquer valor.

Parágrafo único. Às proibições dos incisos III e IV deste artigo excetuam-se o limite de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ao mês, por elemento de despesa.

Art. 7º. Reduz-se em 50% (cinquenta por cento), pelo prazo de 90 (noventa) dias, o valor de todas as gratificações já concedidas, assim como proibida qualquer concessão de gratificação no período em que vigor o presente Decreto.

Parágrafo único. Poderá esta disposição ser revisada casuisticamente, mediante decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Reduz-se em 20% (vinte por cento) a remuneração do Prefeito, Vice-

Prefeito e Secretários Municipais, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º. Está proibida a concessão de diárias aos servidores municipais, excetuadas as situações excepcionais com devida motivação.

Art. 10. Ficam suspensas as concessões de licenças de qualquer natureza, nas quais resulte em necessidade de contratação de profissionais para ocupar a função do seu beneficiário.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições do presente artigo às licenças para tratamento de saúde, às licenças sem vencimento e às licenças necessárias para aposentadoria do servidor.

Art. 11. Fica expressamente determinado aos titulares de cada pasta a estrita observação e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, ficando a seu cargo a adoção das medidas necessárias à sua implementação.

Art. 12. Fica sob responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais ou detentor de cargo equivalente a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 13. Este decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2020, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito, Município de Pedra Lavrada/PB, 30 de dezembro de 2019.



Jarbas de Azevedo Melo

Prefeito Constitucional do Município de Pedra Lavrada

PORTARIA Nº 001/2020-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal, Estadual e demais normativos legais de regência:

CONSIDERANDO a necessidade de adoção dos procedimentos regulamentares inerentes ao devido processo legal das despesas com valores superiores ao permitido pela legislação durante cada exercício financeiro a que o Gestor Público está regrado a cumprir;

CONSIDERANDO ainda, as disposições do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos, estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especificamente, o contido nos arts. 2º, 6º, 17, 21, 22, 51 e 53;

CONSIDERANDO, ainda, o estatuído pela Lei Federal nº 10.520/2002, que trata do Pregão Presencial e, consubstanciado pelo disposto no DECRETO MUNICIPAL Nº 095, de 10 de janeiro de 2014, e no que mais comportar;

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores públicos YANNA MARIA DE MEDEIROS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, mat. 545-1, estando designada para o cargo de Secretária adjunta de Finanças; CARLOS ANTÔNIO PORTO DE SOUSA, ocupante do cargo de Professor de História, mat. 0063-1; e VANGELÚCIA LIMA DIAS, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, mat. 537-1, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de Licitação-CPL, com a finalidade específica de que sejam realizadas as licitações nas modalidades cabíveis e pertinentes, em favor do Poder Executivo Municipal, atendendo ao regramento das disposições legais de regência.

Art. 2º. Na ausência ou impedimento da Presidente, o servidor público MARCUS ANTÔNIO BRITO DIAS CÂNDIDO, ocupante do cargo em comissão do Diretor de Departamento de Pessoal, mat. 01006-5 à substituirá.
Parágrafo Único. No caso dos demais titulares, serão convocados na condição de suplentes, respectivamente, NADJA AZEVEDO MELO, ocupante do cargo de tesoureira, mat. 0049-1, e ANA BATISTA NUNES, ocupante do cargo de Telefonista, mat. 0008-1.

Art. 3º. FICAM IGUALMENTE DESIGNADOS os servidores públicos YANNA MARIA DE MEDEIROS, para exercer as atribuições do encargo de Pregoeira, e os demais membros integrantes da Comissão Permanente de Licitação acima nominados, como Equipe de Apoio, para os procedimentos inerentes a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, que trata do Pregão, consubstanciada pelo Decreto Municipal nº 095, de 10 de janeiro de 2014.

Art. 4º. Na ausência ou impedimento da Pregoeira acima designada, a substituirá MARCUS ANTÔNIO BRITO DIAS CÂNDIDO e, no impedimento ou ausência dos membros da Equipe de Apoio, serão convocados na condição de suplentes, respectivamente, NADJA AZEVEDO MELO e ANA BATISTA NUNES;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Município de Pedra Lavrada/PB, em 02 de janeiro de 2020.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 241, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA-PB: Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PEDRA LAVRADA, para o exercício econômico-financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 27.191.000,00 (Vinte e sete milhões, cento e noventa e um mil reais), fixa a Despesa em R\$ 27.027.000,00 (Vinte e sete milhões, vinte e sete mil reais), a Reserva de Contingência em R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais) e a Reserva Orçamentária do RPPS em R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES 26.869.300,00

Receita Tributária R\$ 727.800,00
Receitas de Contribuições R\$ 2.711.000,00
Receita Patrimonial R\$ 220.000,00
Transferências Correntes R\$ 23.209.500,00
Outras Receitas Correntes R\$ 1.000,00

RECEITAS DE CAPITAL 2.690.000,00

Transferências de Capital R\$ 2.690.000,00

DEDUÇÃO DE RECEITA (-) 2.368.300,00

Deduções da Receita para Formação do FUNDEB

R\$

(-) 2.368.300,00

TOTAL..... 27.191.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital conforme segue:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES 21.658.300,00

Pessoal e Encargos Sociais R\$ 16.165.500,00

Outras Despesas Correntes R\$ 5.492.800,00

DESPESAS DE CAPITAL 5.368.700,00

Investimentos

Inversões Financeiras R\$

R\$ 5.048.700,00

10.000,00

Amortização da Dívida R\$ 310.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 164.000,00

TOTAL..... 27.191.000,00

Programação da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade por função de Governo, a conta de recursos de todas as fontes:

1.1 ORÇAMENTO FISCAL

01 Legislativa R\$ 933.000,00

04 Administração R\$ 1.777.000,00

08

09 Assistência Social

Previdência Social R\$

R\$ 0,00

0,00

10 Saúde R\$ 8.000,00

12 Educação R\$ 8.520.500,00

13 Cultura R\$ 411.000,00

15 Urbanismo R\$ 1.575.000,00

16 Habitação R\$ 196.000,00

17 Saneamento R\$ 390.000,00

18 Gestão Ambiental R\$ 101.000,00

20 Agricultura R\$ 756.000,00

26 Transporte R\$ 91.000,00

27 Desporto e Lazer R\$ 231.000,00

28 Encargos Especiais R\$ 510.000,00

99 Reservas de Contingência R\$ 164.000,00

TOTAL..... 15.663.500,00

2.1 ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

08

09 Assistência Social

Previdência Social R\$

R\$ 1.333.500,00

3.033.000,00

10 Saúde R\$ 6.913.000,00

12 Educação R\$ 248.000,00

TOTAL..... 11.527.500,00

TOTAL GERAL DA DESPESA..... 27.191.000,00

Programação por Poder e Órgão, a conta de recursos de todas as fontes:

I PODER LEGISLATIVO 933.000,00

1.01.00 Câmara Municipal 933.000,00

II PODER EXECUTIVO 26.258.000,00

2.01.00 Gabinete do Prefeito R\$ 483.800,00

2.02.00 Secretaria de Administração R\$ 665.200,00
2.03.00 Secretaria de Finanças R\$ 1.352.000,00
2.04.00 Secretaria de Plan. e Coordenação Geral R\$ 33.000,00
2.05.00 Secretaria de Fomen. Irrig. Desenv. Rural R\$ 878.000,00
2.06.00 Secretaria de Educação R\$ 8.768.500,00
2.07.00 Secretaria de Esporte e Lazer R\$ 231.000,00
2.08.00
2.09.00 Secretaria de Cultura
Fundo Municipal de Saúde R\$
R\$ 411.000,00
6.921.000,00
2.10.00 Fundo Municipal de Assistência Social R\$ 1.333.500,00
2.11.00 Secretaria de Infraestrutura R\$ 2.231.000,00
9.99.99 Reserva de Contingência R\$ 64.000,00
III ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 2.886.000,00
3.01.00 Instituto de Prev. Serv. Publ. De Pedra Lavrada R\$ 2.786.000,00
3.01.99 Reserva de Contingência RPPS R\$ 100.000,00
TOTAL 27.191.000,00

Art. 4º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.

Art. 5º - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:

I – Contratar mediante garantias que ajustar, Operações de Créditos por antecipação de Receitas até o limite previsto na legislação vigente.

II – Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta LEI, realizando quando necessário, transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um Órgão/Poder para outro, utilizando como recursos os definidos nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, conforme determina o artigo 7º da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Parágrafo Único – O Limite fixado no item II deste Artigo poderá ser alterado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Legislativo.

Art. 6º - Esta LEI terá vigência a partir de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada/PB, 02 de Janeiro de 2020.



JARBAS DE MELO AZEVEDO - Prefeito